

**LEI N.º 13.642, DE 1.º DE AGOSTO DE 2005.**( lei nº 25/04 – Dep. Ana Paula Cruz)

**Torna obrigatória as instituições bancárias disponibilizarem caixas eletrônicos apropriados ao uso de pessoas portadoras de deficiência no Estado do Ceará.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU, MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, DE ACORDO COM O ART. 65, §§ 3.º E 7.º DA [CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ](#) PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Torna obrigatória as instituições bancárias a disponibilização de caixas eletrônicos apropriados ao uso de pessoas portadoras de deficiência no âmbito do Estado do Ceará.

**Art. 2º.** Os caixas eletrônicos dessas instituições deverão atender às necessidades dos usuários beneficiados pela presente Lei.

**Art. 3º.** A inobservância da presente Lei sujeitará a sanção de pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de reincidência será duplicada e assim sucessivamente, atualizada anualmente com índice em vigor no mês de janeiro pela SELIC.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes desta infração serão revertidos para o Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 1.º de agosto de 2005.

**DEPUTADO MARCOS CALS**  
**Presidente**